

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE **SÃO PAULO** - SP.

Century Projetos e Construções

CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante designada simplesmente como "Autora" ou "Requerente", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.563/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35602184974, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP 04111-020, neste ato é representada por seu representante legal, através dos seus advogados infra-assinados **(DOC. 01)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020), para formularem o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD* e *OUTROS*), pelas razões a seguir expostas:

I. - DA COMPETÊNCIA

Estabelece o artigo 3º da LRF¹ que é competente para deferir a recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor".

Extraí-se dos documentos ora acostados que a Requerente está sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde se encontra a sede da empresa. Além disso, é o local onde concentra o maior volume de negócios, colaboradores e mantém seu centro decisório e administrativo. Portanto, de acordo com o magistério do Prof. Ricardo Brito Costa:

"mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei 11.101/2005 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direito dos credores." (in Recuperação judicial é possível o litisconsórcio ativo - Revista do Advogado, AASP, ano XXIX, n. 105, setembro 2009, p. 182 - grifo nosso)

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Tem se orientado igualmente neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Ação judicial - Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, auferir a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia (SP) Exegese do artigo 3º da Lei 11.101/2005 Precedentes do STJ e do TJ-SP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas Competência do foro da Comarca de Cotia (SP) para o processamento do pedido de recuperação judicial agravo provido”. (Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000; Rel. Des. Alexandre Marcondes; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julg. 21/5/2013)

Assim, pelo exposto, o D. Juízo competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial é uma das Varas das Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central desta Capital.

II. - APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.563/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº

35602184974, constituída em 05/04/1999, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Bairro Vila Mariana, CEP 04111-020, Município de São Paulo/SP, sociedade empresária limitada, exerce suas atividades sob o nome fantasia Century Projetos e Construções.



* Imagem do edifício onde se encontra a sede da Requerente, localizada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP 04111-020.

Trata-se de empresa com atuação expressiva no setor da construção civil, desenvolvendo **obras industriais, corporativas e de infraestrutura**, conforme seus registros na Receita Federal e na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Seu portfólio é composto por projetos de engenharia, arquitetura e execução de obras em todo o território nacional, abrangendo desde a urbanização de ruas e praças, construção de edifícios, serviços de engenharia,

topografia e cartografia, administração de obras, até atividades paisagísticas e serviços de arquitetura, ofertados sob o nome fantasia Century Projetos e Construções.

O capital social é de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais), integralizado por suas sócias Rafael Vercelli Participações Ltda., Lourenço Maluly Participações Ltda. e Luiz Henrique Ricciarelli Participações Ltda., representadas, respectivamente, por Rafael Vercelli, Lourenço Maluly Cardoso e Luiz Henrique Cabral Ricciarelli, que também exercem a função de administradores da sociedade.

Desde sua constituição em 1999, a Autora vem ampliando sua participação no setor da construção civil nacional, destacando-se pela realização de obras de grande porte em diversos Estados, com clientes de relevância como Coca-Cola FEMSA, PepsiCo, Softys (Grupo CMPC), Barry Callebaut, Apical (Grupo RGE) e DB Schenker, além de empresas nacionais de destaque. Seu reconhecimento se dá tanto pela execução de projetos industriais e corporativos quanto pelo uso de metodologias inovadoras (BIM, monitoramento 24h, realidade virtual e construção modular), consolidando sua marca no mercado de engenharia e construção.



A atuação da **Requerente** é fundamental para a economia e para a geração de empregos, envolvendo mais de **350 colaboradores diretos** e aproximadamente **1.500 terceiros**, além de contribuir significativamente para a arrecadação tributária nos municípios em que atua, sempre assegurando a continuidade de obras estratégicas para o desenvolvimento regional.

A equipe da Century é composta por profissionais especializados nas áreas de engenharia, arquitetura, gestão de obras, segurança do trabalho e logística, todos engajados em assegurar a eficiência, a segurança e a qualidade das entregas, valores que norteiam a identidade empresarial da empresa e sustentam sua credibilidade no mercado.



O portfólio da **Autora** contempla atividades diversificadas, com destaque para:

- Obras de urbanização (atividade principal);

- Construção de edifícios;
- Serviços de engenharia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
- Administração de obras;
- Outras obras de instalações em construções;
- Atividades de limpeza e paisagismo;
- Serviços de arquitetura.



Essa pluralidade de operações reforça a função social da **Autora**, cuja atividade está diretamente voltada à realização de obras e projetos de interesse coletivo, fomentando a infraestrutura, a geração de empregos, a circulação de riquezas e a arrecadação tributária, desempenhando papel essencial para a comunidade local e para o desenvolvimento da atividade econômica regional.

A **Requerente** consolidou sua trajetória pela credibilidade, regularidade no cumprimento de contratos com clientes e fornecedores, parcerias estratégicas com grandes multinacionais e nacionais, qualidade de execução e compromisso com inovação tecnológica e sustentabilidade, sempre observando as exigências legais, fiscais, trabalhistas e ambientais aplicáveis à sua área de atuação.

Conforme sua trajetória, a **Century** se destaca por atuar em um setor de interesse coletivo essencial: a construção civil, assegurando a continuidade no fornecimento de infraestrutura indispensável à sociedade. Superada a crise econômico-financeira, a empresa retomará plenamente sua capacidade operacional, fortalecendo sua função social, preservando empregos, contratos e garantindo a continuidade da prestação de serviços indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social.



A Autora consolidou-se como empresa de referência no setor da **construção civil**, com atuação em diferentes frentes: **obras industriais, corporativas e de infraestrutura, serviços de**

engenharia, cartografia, topografia, arquitetura, urbanização de ruas e praças, administração e manutenção de obras, além de atividades paisagísticas. É reconhecida pela qualidade de suas entregas, pela regularidade no cumprimento contratual e pela observância das normas legais, fiscais, trabalhistas e ambientais aplicáveis ao setor, assegurando eficiência, confiabilidade e atendimento diferenciado aos seus contratantes.

Sua equipe é composta por profissionais especializados nas áreas de **engenharia, arquitetura, planejamento, logística e segurança do trabalho**, todos engajados em assegurar alto padrão técnico, eficiência e regularidade na execução das obras e serviços.

A Century mantém padrões de qualidade, conformidade legal e responsabilidade social, atuando em atividades essenciais não apenas para o setor privado, mas também para a coletividade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia, para a geração de empregos diretos e indiretos, para a arrecadação de tributos e para a entrega de infraestrutura indispensável ao desenvolvimento regional e nacional.



Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a atividade desenvolvida pela Autora cumpre sua função social, apresentando impacto econômico e social relevante, notadamente pela geração de empregos, arrecadação de tributos, circulação de riquezas e manutenção da prestação de serviços essenciais para a sociedade.

A Requerente dispõe de estrutura operacional, administrativa e logística integrada, contemplando rede de fornecedores nacionais, gestão contábil-financeira, logística de execução e sistemas internos de controle, que asseguram eficiência, rastreabilidade e qualidade na condução de suas atividades.

Assim, a Century diferencia-se pela capacidade de oferecer **soluções seguras, inovadoras e personalizadas em projetos e obras**, sempre com foco em qualidade, sustentabilidade, regularidade contratual e transparência na execução.

Sua atuação se destaca por:

Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional - operações em conformidade com a legislação civil, consumerista, trabalhista, ambiental e fiscal, garantindo eficiência e segurança jurídica;

Competência Técnica e Capacidade de Execução - equipe altamente qualificada, apta a atender demandas de grande porte em âmbito nacional;

Capacidade de Personalização e Atendimento sob Demanda - soluções customizadas em obras e projetos, adequadas às necessidades de cada cliente;

Definição de Solução Operacional e Técnica Adequada - planejamento estratégico de execução, logística e controle, assegurando qualidade, pontualidade e segurança nas entregas.

Em suma, a Requerente está plenamente apta e justifica a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua função social, assegurando a continuidade de suas atividades, a preservação de empregos e contratos, e a execução de obras indispensáveis ao mercado e à coletividade.

III. - DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A **Autora**, atuante no setor da construção civil, com foco em obras industriais, corporativas e de infraestrutura, enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores nacionais e globais que agravaram sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

Pressão contratual e concorrência predatória. O setor da construção civil vem sendo cada vez mais concentrado em grandes grupos empresariais e conglomerados multinacionais, que atuam em escala e praticam preços abaixo do custo real de operação, dificultando a competitividade de empresas de porte médio como a Requerente.

Elevação dos custos operacionais. Houve aumento expressivo em insumos de construção (aço, concreto, materiais

elétricos e hidráulicos), impactados pela inflação, variação cambial, elevação do custo de transporte rodoviário, energia elétrica, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários da equipe técnica, operacional e administrativa, afetando diretamente o fluxo de caixa da empresa.

Inadimplência e atrasos em recebimentos. Parte dos contratantes e clientes privados tem alongado ou atrasado pagamentos, comprometendo a liquidez necessária ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais da Autora.

Crises econômicas e retração da demanda. A instabilidade macroeconômica nacional, aliada ao aumento da inflação e ao encolhimento do crédito no setor, reduziu significativamente o volume de contratações de novas obras, ocasionando queda no faturamento da Requerente.

Pressão tributária. A carga tributária incidente sobre serviços e obras de construção tem comprometido a capacidade de reinvestimento e de manutenção do capital de giro da empresa.

Em síntese, os fatores acima desequilibraram o ciclo financeiro-operacional da Century, tornando necessária a tutela da Lei nº 11.101/2005 para viabilizar a superação da crise, preservando a atividade empresarial, os empregos e a função social desempenhada pela empresa.

Diante disso, encontram-se como **fatores determinantes** que levaram à crise:

- a) **Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais**, com sucessivos reajustes salariais e benefícios obrigatórios que impactaram fortemente a folha de pagamento de engenheiros, mestres de obra, técnicos e equipe administrativa.
- b) **Aumento dos insumos e custos operacionais**, especialmente em razão da inflação e da alta do dólar, que afetaram diretamente o custo de aquisição de materiais, transporte, energia elétrica e serviços de manutenção, reduzindo a previsibilidade orçamentária e comprimindo margens.
- c) **Pressão tributária em âmbito federal, estadual e municipal** incidente sobre as atividades de engenharia e construção, comprometendo a capacidade de reinvestimento e de manutenção do capital de giro da Requerente.
- d) **Necessidade de adequações constantes às exigências legais, fiscais, ambientais e trabalhistas**, demandando investimentos em sistemas de controle, regularidade fiscal, treinamentos periódicos e compliance, elevando os custos fixos da Autora.
- e) **Redução da demanda e alongamento nos prazos de pagamento**, ocasionados pela instabilidade macroeconômica e restrição de crédito, gerando diminuição no faturamento e dificuldades de liquidez.

Em síntese, como se verifica dos demonstrativos contábeis da Autora, a inflação elevada, o aumento do custo dos insumos e a estagnação econômica reduziram a demanda por novos

empreendimentos, enquanto a empresa foi obrigada a absorver parte significativa do aumento de custos, gerando desequilíbrio econômico-financeiro e comprometendo a sustentabilidade de suas operações.

A tutela da Lei nº 11.101/2005 revela-se, portanto, indispensável para viabilizar a superação da crise, a preservação da atividade empresarial, dos empregos e da função social desempenhada pela Requerente.

Contudo, não é de hoje que a Autora vem sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando: **(a) a dificuldade em obter reajustes de preços compatíveis com a elevação dos custos de materiais e insumos de construção, especialmente em contratos e obras de longa duração que permanecem defasados frente à inflação; (b) a ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo às empresas de médio porte do setor da construção civil, fundamentais para a manutenção da cadeia produtiva, geração de empregos e execução de obras de interesse coletivo; (c) a significativa elevação dos custos operacionais e insumos básicos, tais como transporte rodoviário, energia elétrica, combustíveis, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos; e (d) a concorrência desleal de prestadores informais ou empresas sem a devida regularização fiscal, ambiental e trabalhista, que praticam valores artificiais inferiores por não cumprirem obrigações legais mínimas, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade empresarial formalizada.**

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, a **Requerente** permanece viável, enfrentando momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores acima

descritos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na **Lei nº 11.101/2005**.

Atualmente, sua operação conta com colaboradores diretos em atividades administrativas, técnicas, operacionais e de engenharia – voltadas à elaboração de projetos, execução de obras industriais e corporativas, gestão de insumos, logística de materiais e atendimento a clientes – além de prestadores especializados. Todos estão integrados à cadeia produtiva da construção civil, reafirmando a relevância da empresa como geradora de empregos, renda, arrecadação tributária e circulação de riquezas.

Desde já, a **Century Construções Comércio e Serviços Ltda.** ressalta que preenche os requisitos legais previstos na **Lei nº 11.101/2005**, legitimando o ajuizamento do presente pedido de **Recuperação Judicial** como meio adequado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, preservar a atividade empresarial e assegurar a manutenção de sua função social.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, impõe-se o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações e execuções propostas pelos credores, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, inclusive por credores fiduciários, nos termos dos arts. 6º, §4º, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme jurisprudência que será oportunamente colecionada.

Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts.

49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

Cumprir informar que a Requerente possui plenas condições de se reerguer e retomar sua posição de solidez no mercado da construção civil, atuando em obras industriais, corporativas e de infraestrutura – necessitando apenas de uma reestruturação adequada de seu passivo e de sua operação administrativa, técnica, operacional e financeira.

É sabido que, para que a Century volte a crescer e recupere sua saúde financeira, mantendo e ampliando sua equipe, fortalecendo sua capacidade operacional e fomentando a economia nacional e regional, mostra-se fundamental o acolhimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

A análise da situação da Autora demonstra que o deferimento do processamento da medida pleiteada lhe dará reais condições de satisfazer integralmente os seus credores, conferindo-lhe o fôlego necessário para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira e preservar a função social desempenhada pela empresa.

A Requerente apresenta trajetória marcada por oscilações significativas em seu patrimônio e níveis de endividamento.

Em 2022, o Ativo Total foi de aproximadamente R\$ 1,93 milhão, com Passivo Circulante de R\$ 903 mil e Patrimônio Líquido de R\$ 922 mil, revelando limitação de liquidez e já indicando dependência de terceiros

No exercício de 2023, o Ativo Total registrou crescimento expressivo para R\$ 47,91 milhões, mas acompanhado de um aumento substancial no Passivo Circulante, que alcançou R\$ 20,78 milhões, e Patrimônio Líquido de R\$ 7,25 milhões. Tal cenário demonstrou forte alavancagem operacional e financeira, comprometendo a estabilidade da empresa.

Em 2024, o Ativo Total recuou para R\$ 20,44 milhões, enquanto o Passivo Circulante foi de R\$ 6,45 milhões e o Patrimônio Líquido caiu para R\$ 1,24 milhão, evidenciando fragilidade patrimonial e significativa redução da margem de capital próprio frente às obrigações

Apesar de a empresa ter ampliado sua capacidade operacional em determinado período, os balanços revelam vulnerabilidade financeira, descasamento entre ativo, endividamento e capital próprio, comprometendo a liquidez e a sustentabilidade de suas operações.

Esse quadro confirma o desequilíbrio econômico-financeiro da Autora, reforçando a necessidade de adoção de medidas estruturais por meio da Recuperação Judicial, instrumento adequado para preservar a função social, assegurar empregos e restabelecer a solvência da atividade empresarial.

IV. - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.” (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantenha sua função social. Através deste princípio, percebe-se a intenção do legislador de criar um regramento que vise à real possibilidade de o empresário ou a

sociedade empresária superarem a crise econômico-financeira e confiarem em uma legislação que os ampare.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de geração de riquezas da empresa, reconhecendo, em contraponto, os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) pode causar. Para tanto, o Estado deve contribuir, adaptando a legislação a essa visão de preservação da atividade empresarial.

Paralelamente e intimamente ligado, tem-se o postulado da função social que as empresas desenvolvem, o qual autoriza a intervenção do Poder Judiciário para viabilizar sua recuperação. As empresas atuam na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, sendo essa riqueza destinada não apenas ao empresário e sócios, mas também, de forma direta ou indireta, a toda a sociedade.

Assim, a Autora desempenha função imprescindível no seu meio social, por ser geradora de empregos, fomentar a circulação de riquezas, contribuir com a arrecadação tributária e impulsionar a economia nacional e regional, especialmente por meio da execução de obras industriais, corporativas e de infraestrutura, atividades que dependem da regularidade de sua continuidade, por estarem diretamente ligadas ao desenvolvimento produtivo, à logística empresarial e ao fornecimento de estruturas indispensáveis à coletividade.

Mais do que um interesse patrimonial do sócio e dos credores, há interesse social na atividade desempenhada. Se constatada a viabilidade da empresa e suas plenas condições de recuperação, não se trata de mera liberalidade de seus administradores o ajuizamento da recuperação judicial: trata-se de verdadeiro dever social, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da medida ora pleiteada lhe proporcionará reais condições de seguir no propósito de satisfazer integralmente seus credores, conferindo o fôlego necessário para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira.

Ante o cenário minuciosamente descrito, impõe-se o acolhimento da presente Recuperação Judicial.

V. - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a **Autora** atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- ✓ **Doc. 01** - *Procuração*;
- ✓ **Doc. 02** - *Contrato social*;

Art. 48 LRF

"Caput":

- ✓ **Doc. 03** - *Certidão da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos*;

Inc. I e II:

- ✓ **Doc. 04** - *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a requerente e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e*

não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;

Inc. III e IV:

- ✓ **Doc. 05** - *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005;*

Art. 51 LRF

Inc. II:

- ✓ **Doc. 06** - *Demonstrativos contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

Inc. III:

- ✓ **Doc. 07** - *Relação nominal completa dos credores;*

Inc. IV:

- ✓ **Doc. 08** - *Relação Integral dos colaboradores;*

Inc. V:

- ✓ **Doc. 9** - *Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;*

Inc. VI:

- ✓ **Doc. 10** - *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

Inc. VII:

- ✓ **Doc. 11** - *Extratos atualizados das contas bancárias da requerente;*

Inc. VIII:

- ✓ **Doc. 12** - *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

Inc. IX:

- ✓ **Doc. 13** - *Relação das ações em que a requerente figura como parte através das certidões ora anexadas;*

Inciso X:

- ✓ **Doc. 14** - *Relatório do passivo fiscal*

Inciso XI:

- ✓ **Doc. 15** - *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

Cumpra, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.^a Ana Paula Adala Fernandes:

“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma

pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.” (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.” (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº

11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI. - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VII. - DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)

Há riscos concretos de constringências patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a **Requerente**, que devem cessar com o processamento da presente **Recuperação Judicial**, porquanto tais medidas comprometem recursos indispensáveis ao custeio das operações correntes, ao pagamento da folha de engenheiros, mestres de obra, técnicos, equipe administrativa e operacional, afetando diretamente a continuidade da atividade empresarial.

Em especial, os **canteiros de obra, maquinários, equipamentos, veículos de transporte, materiais e infraestrutura operacional** da Autora constituem bens de capital essenciais à sua atividade, empregados diretamente na execução de contratos em andamento. Eventuais atos de constringência, apreensão ou retirada desses bens inviabilizam a continuidade das obras, comprometem de forma

irreversível a capacidade de faturamento e frustram a finalidade da presente Recuperação Judicial, nos termos dos arts. **6º, §4º, e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.**

O risco se torna ainda mais grave diante da prática recorrente de instituições financeiras protocolarem ações em sigilo, visando à retomada de bens objeto de garantia fiduciária. Nessas hipóteses, a decisão judicial muitas vezes já é expedida com ordem de apreensão imediata, sem que a empresa tenha sequer a oportunidade de ciência ou defesa prévia. Assim, a qualquer momento a **Century** pode ser surpreendida com medidas dessa natureza, comprometendo de forma irreversível a continuidade de suas atividades.

Eventuais constrições de ativos prejudicarão de forma direta o faturamento da Requerente, podendo ocasionar a interrupção da cadeia de execução de contratos e inviabilizar a manutenção de obras em curso, frustrando a essência do instituto recuperacional, qual seja, a preservação da empresa, dos empregos e da função social, nos termos do **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.**

Esse pedido de sobrestamento das execuções antes mesmo do deferimento do processamento se enquadra como tutela de urgência (**art. 300 do CPC**), pois presentes:

Probabilidade do direito: evidenciada pelo protocolo do presente pedido de Recuperação Judicial, que preenche todos os requisitos previstos nos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Perigo de dano: risco concreto de bloqueios e constringências em execuções já em curso, bem como de apreensão de veículos, equipamentos e bens essenciais em processos sigilosos ajuizados por credores fiduciários.

Risco de dano irreparável ou de difícil reparação: eventual constringência de valores ou apreensão de bens de capital diretamente empregados na operação comprometerá de forma imediata o faturamento, a folha de pagamento dos colaboradores e a manutenção de contratos em andamento, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial e frustrando a finalidade da recuperação judicial.

Diante do exposto, requer-se a concessão da tutela de urgência, nos termos do **artigo 300 do Código de Processo Civil** e do **artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005**, para que sejam suspensos, de imediato, quaisquer atos de constringência patrimonial, bloqueios financeiros ou apreensão de bens essenciais à atividade da Requerente, até ulterior deliberação acerca do processamento da presente Recuperação Judicial.

Tal medida se justifica diante do risco concreto de dano grave e de difícil reparação, uma vez que a continuidade de constringências – em especial a apreensão de equipamentos, veículos de transporte, materiais e infraestrutura vinculada à atividade da **Century** por credores fiduciários em ações sigilosas – inviabilizaria o custeio das operações correntes, o pagamento da folha de colaboradores e a execução regular das obras em curso, colocando em risco não apenas a atividade da empresa, mas também

sua função social, expressamente prevista no **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**.

**VIII. - DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS
(CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)**

Inicialmente, salientamos que o próprio deferimento da **Recuperação Judicial** já implica na confissão dos créditos e na ampla publicidade da condição de devedora, de modo que a manutenção de apontamentos em órgãos restritivos de crédito (SERASA, SPC, CADIN, cartórios de protesto, entre outros) não acrescenta qualquer vantagem prática ao credor. Ao contrário, tais registros apenas agravam a situação da Requerente, pois dificultam o restabelecimento de sua imagem no mercado, inviabilizam a reabertura de linhas de crédito, comprometem negociações comerciais com fornecedores e abalam a confiança de clientes, contrariando a finalidade precípua da Lei nº 11.101/2005, que é a preservação da atividade empresarial.

É notório que a inscrição do nome da Century Construções Comércio e Serviços Ltda. em cadastros restritivos de crédito – SERASA, SPC, CADIN – bem como em cartórios de protesto, acarreta severo prejuízo à sua reputação e credibilidade no mercado, impactando negativamente o acesso a crédito, os prazos e condições junto a fornecedores, além de comprometer negociações comerciais essenciais à continuidade das obras e projetos em andamento.

No contexto da Recuperação Judicial, tais apontamentos afetam de forma direta a possibilidade de acesso a crédito rotativo, linhas de financiamento, manutenção de contratos estratégicos e relações comerciais com fornecedores nacionais e multinacionais, inviabilizando, portanto, a efetiva reestruturação do passivo e o cumprimento do plano de soerguimento.

Cumprе destacar que a manutenção dessas restrições não gera benefício prático imediato aos credores que promovem os apontamentos, uma vez que não há conversão em recebimento efetivo do crédito, servindo apenas para agravar a situação econômico-financeira da Autora e colocar em risco a própria função social da atividade empresarial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

O artigo 6º, §12, da LRF prevê expressamente que:

“O devedor poderá, antes de ajuizar o pedido de recuperação judicial, requerer ao juízo competente a concessão de tutela de urgência com o objetivo de preservar e garantir a utilidade do provimento jurisdicional final.”

Por sua vez, o **artigo 300 do Código de Processo Civil** autoriza a concessão de tutela provisória de urgência quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano. Ambos os requisitos estão configurados: o direito decorre da própria lei recuperacional e do princípio da preservação da empresa; o perigo de dano decorre do risco de inviabilização do soerguimento pela perda de credibilidade da **Requerente** em razão das restrições mantidas.

Assim, a medida cautelar de suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos mostra-se imprescindível para resguardar a utilidade da Recuperação Judicial, garantir a preservação da atividade empresarial e assegurar o cumprimento do plano, em benefício de todos os credores e da coletividade.

IX. – DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

É notório que, em situações de Recuperação Judicial, credores frequentemente se valem de expedientes coercitivos e intimidatórios após o ajuizamento da ação, mediante ameaças de pedidos de falência, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento que buscam fragilizar o direito da empresa em crise de acessar a tutela jurisdicional prevista na Lei nº 11.101/2005.

Tais condutas, além de atentarem contra o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil), impactam diretamente a atividade da empresa e afetam seus ativos – muitas vezes essenciais à manutenção da função social e à continuidade das operações – podendo, inclusive, comprometer o regular desenvolvimento do processo.

Diante disso, requer-se, com fundamento no **art. 189, inciso IV, do Código de Processo Civil** (quando o interesse público e social justificar), que o presente feito tramite em segredo de justiça até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Tal medida também se ampara na **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, especialmente quanto à preservação de informações pessoais de colaboradores e documentos sensíveis anexados aos autos.

- a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;
- b) proteger a empresa **requerente** contra práticas abusivas de credores;

- c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).
- d) assegurar a proteção de dados pessoais e documentos sensíveis em conformidade com a LGPD.

Trata-se, portanto, de providência cautelar adequada e proporcional, voltada à preservação da ordem pública processual, ao equilíbrio da relação entre devedor e credores e à proteção de informações pessoais e empresariais sensíveis, devendo o sigilo permanecer apenas até o momento do deferimento do processamento.

X. - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de **Recuperação Judicial** se encontra em estrita consonância com os requisitos previstos na **Lei nº 11.101/2005**, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos ora apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento (deferimento) do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por consequência, requer a Vossa Excelência, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) A concessão de tutela de urgência (CPC, arts. 300 e 297) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da **Requerente**, inclusive bloqueios financeiros,

bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do stay period (Lei 11.101/2005, art. 6º, §4º) e com fundamento no art. 49, §3º, até a decisão de processamento.

- b)** Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária de todos os apontamentos restritivos em nome da **Requerente** (protestos, SERASA, SPC, CADIN e similares), relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do *stay period*, *ab initio*, 180 (cento e oitenta) dias, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade da recuperação judicial, em observância ao princípio da função social previsto no art. 47 da LRF.
- c)** seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelo **Requerente** e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- d)** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a **Requerente** exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- e)** Após o deferimento do processamento, requer seja declarada a suspensão de todas as ações e execuções

contra a **Requerente** pelo prazo de 180 dias (Lei 11.101/2005, art. 6º, §4º, e art. 52, III), prorrogáveis, com o reconhecimento da impossibilidade de venda, retirada ou constrição de bens de capital essenciais ao exercício da atividade empresarial, inclusive por credor fiduciário (art. 49, §3º);

- f) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela **Requerente** enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- h) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;
- i) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela **Requerente**, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

k) seja determinado o segredo de justiça do presente feito até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do **art. 189, inciso IV, do CPC**, em razão do interesse público e social envolvido, bem como em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, a fim de resguardar a integridade do processo, proteger a Requerente contra práticas abusivas de credores e assegurar a efetividade do princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como a proteção de dados pessoais e documentos sensíveis apresentados nos autos.

Outrossim, tendo em vista a legislação em vigor acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a **autora** requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protestam desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do §5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de R\$ 23.329.546,67 (vinte e três milhões trezentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

E nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei requer seja deferido por este M.M. Juízo o recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial.

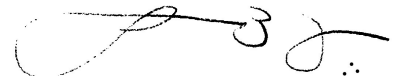
Alternativamente, requer o seu pagamento parcelado, lastreado no entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo² diante da demonstração da crise econômico-financeira da empresa **Requerente**, considerando que o pagamento integral das custas no ato da distribuição comprometeria o regular prosseguimento de suas atividades e a própria efetividade do pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

² TJSP AI n° 2253136-98.2017.8.26.0000